



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 419/2008.

Autoriza o Poder Executivo a emprestar através de contrato de comodato, área de terreno urbano à Associação dos Produtores Rurais do Município de São José da Varginha.

A Câmara Municipal através dos legítimos representantes do povo de São José da Varginha aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a emprestar à Associação dos Produtores Rural do Município de São José da Varginha, CNPJ nº 05.726.590/0001-58 uma área de terreno urbano medindo 8.202,38 m², localizada às margens da Rodovia Estadual, devidamente inscrita na matrícula nº 42.682, fl.01, do livro 02, do RGI desta Comarca, por 30 (trinta) anos.

Art. 2º - A planta planimétrica que identifica a área, cópia autenticada que acompanha este projeto, fica fazendo parte integrante e inseparável dele, bem como o respectivo memorial descritivo.

Art. 3º. - O imóvel objeto do empréstimo é gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se às ações ligadas aos produtores rurais, dentre elas a construção do “barracão do produtor”.

Art. 4º. - No caso de extinção da entidade comodataria ou desvirtuado o fim para que é feito o empréstimo, ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, o terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 5º. É ainda autorizado ao município a executar serviços e obras para que no imóvel sejam disponibilizados fornecimento de energia elétrica e água potável, como também suportar o encargo financeiro dos serviços de terraplanagem na área onde será edificado o “barracão do produtor”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações constantes na lei orçamentária do município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 04 de novembro de 2008.

Itamar Guilherme Ferreira
Prefeito Municipal

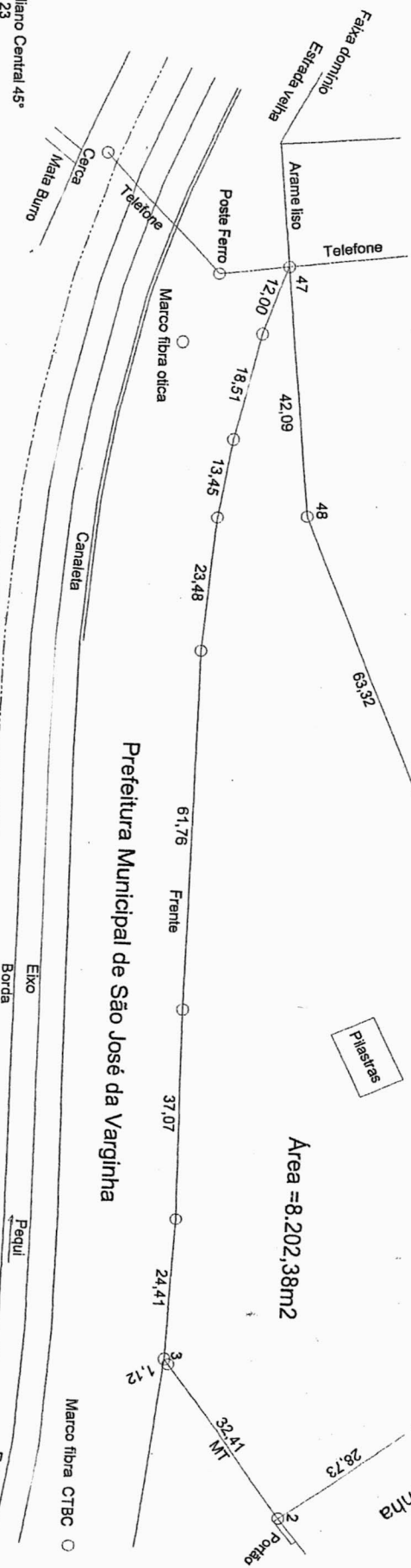
E(X): 544.700,0000

Levantamento Planimétrico

N(Y): 7.821.400,0000

E(X): 544.800,0000

E(X): 544.900,0000

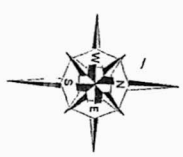


Area = 8.202,38m2

Prefeitura Municipal de São José da Varginha

Prefeitura Municipal de São José da Varginha

Mercidiano Central 45°
Fuso 23
Equipamentos:
HIPPER GGD * e COLETORA FC200
Topcon GPS L1/L2
N(Y): 7.821.300,0000



Roteiro de Localização:
Partindo do Trevo de São José da Varginha, segue em direção a Pequil, por aproximadamente 100m, o Terreno encontra-se a Direita.

HELVIDIO DUARTE DE AGUIAR - ENGENHEIRO AGRIMENSOR
RUA DELFIM MOREIRA 13 - SALA 3 - CENTRO - PARÁ DE MINAS - MG - CEP 35660-012 - TEL. 0 12 37 3231 3233

SERVIÇO : Levantamento Planimétrico

LOCALIDADE: São José da Varginha

Parque de Exposição de São José da Varginha (Galpão do Produtor)

ARQUIVO : DISQUETE N° 2498 / 2008

MUNICÍPIO / ESTADO
PARÁ DE MINAS - MG

ESCALA
1 : 1000

DATA:

24-09-2008

FORMATO:

A4

ÁREA = 8.202,38m2

RT:

HELVIDIO DUARTE DE AGUIAR
ENG. AGRIM - CREA 19753 / D - MG

PROP:

NOME: Prefeitura Municipal de São José da Varginha

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

01

Matrícula:

42.682

- Data:

31 de outubro de 2007.

IMÓVEL:- Uma ÁREA DE TERRENO situada na FAZENDA BELA VISTA, no MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DA VARGINHA-MG, COMARCA de PARÁ DE MINAS-MG, com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se as margens da antiga Rodovia MG-060 com quem segue confrontando por cerca de arame não veta por uma distância de 216,28 metros até um marco cravado na divisa; deste volve a esquerda em linha reta confrontando com a área remanescente por uma distância de 83,60 metros até um marco cravado no canto; deste volve a esquerda ainda confrontando com a área remanescente por uma distância de 202,50 metros até um marco cravado as margens do acesso a Rodovia José Queiroz, hoje Avenida Brasil; daí volve a esquerda margeando a mesma por uma distância de 33,50 metros até um canto de cerca; daí deflete a esquerda confrontando com sucessor de Antônio Fernandes em linha reta por uma distância de 68,52 metros até o ponto onde iniciou-se este perímetro.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, inscrita no CNPJ 18.313.882-0001/00, com sede na Praça São José da Varginha.

REGISTRO ANTERIOR:- MATRÍCULA nº 20.803, FOLHA 052, LIVRO 2-C-E datada de 14/06/1989, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Pará de Minas-MG. (Protocolo 112008. Emolumentos R\$10,24 Tx.Fisc.Jud.: R\$3,22).

O Oficial, *Antônio Rodolfo*

AV-1/42.682:- Protocolo 112008, fls. 448, livro 1-G, em 30/10/2007. **Averbação de Descaracterização de Área Rural:-** Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento formulado ao Cartório pelo Município de São José da Varginha, representado pelo seu Prefeito, Itamar Guilherme Ferreira, brasileiro, casado, agente político, CPF 053.934.556-31, da Certidão datada de 25 de outubro de 2007, expedida pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, e OF. INCRA/SR.06/GAB/MG/Nº1654/2007 Belo Horizonte-MG datado de 17 de agosto de 2007, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por seu representante, MARCOS HELÊNIO LEONI PENA, Superintendente Regional INCRA/MG, Portaria/INCRA/nº 093/03, para constar que a área de 2.000,00 hectares, ou seja 20.000,00 metros quadrados, constante da presente matrícula, encontra-se situada dentro do **PERÍMETRO URBANO**

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA-MG. Foi apresentado o memorial descritivo datado de 26/10/2007, firmado por Alonso Vieira dos Santos CREA 45.806/D, que juntamente com os documentos citados ficam arquivados em Cartório. Emolumentos: R\$8,14 Tx. Fisc. Jud. R\$2,56. mad.. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 31 de outubro de 2007. O Oficial, *Antônio Rodolfo*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Pará de Minas, 31 OUT. 2007

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Pará de Minas - MG

HUGO RÁVIO LOBATO MARINHO - Oficial de Registro

Francisco Antônio Eleutério Flores - Esc. Substituto

Marcos Augusto Flores Mariano - Esc. Substituto

Maria Auxiliadora Duarte - Esc. Substituta

Selo de Fiscalização

CERTIFICADO

AFI 69938



MEMORIAL DESCRITIVO

- - - Fone Fax

1. **Título:**
Levantamento Topográfico Planimétrico
2. **Finalidade:**
Levantamento Planimétrico
3. **Interessado:**
Associação dos Produtores Rurais de São José da Varginha
4. **Proprietário:**
Prefeitura Municipal de São José da Varginha
5. **Denominação:**
Parque de Exposição de São José da Varginha (Galpão do Produtor)
6. **Localização:**
São José da Varginha
7. **Área:**
8.202,38m²
8. **Perímetro:**
546,264 m
9. **Método do Levantamento:**
Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.
10. **Referência:**
Meridiano magnético; azimuth inicial obtido por bússola declinatória.
11. **Cálculos:**
Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.
12. **Aparelhagem:**
HIPPER GGD+ e COLETORA FC200 -topcon GPS L1/L2
13. **Equipe de Escritório:**
Engº Agrimensor Helvídio , Desenhista Laiane Moraes

MEMORIAL DESCRITIVO

- - - Fone Fax

14. Descrição:

Parque de Exposição de São José da Varginha (Galpão do Produtor)

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 51, assinalado em planta anexa como segue:

- Do vértice 51 segue até o vértice 60 no azimute de $143^{\circ}02'56''$, na extensão de 42,18 m;
Do vértice 60 segue até o vértice 2 no azimute de $144^{\circ}12'19''$, na extensão de 28,73 m;
Do vértice 2 segue até o vértice 2A no azimute de $232^{\circ}38'40''$, na extensão de 32,41 m;
Do vértice 2A segue até o vértice 3 no azimute de $52^{\circ}38'40''$, na extensão de 1,12 m;
Do vértice 3 segue até o vértice 3A no azimute de $272^{\circ}13'20''$, na extensão de 24,41 m;
Do vértice 3A segue até o vértice 3B no azimute de $269^{\circ}38'44''$, na extensão de 37,07 m;
Do vértice 3B segue até o vértice 3C no azimute de $270^{\circ}43'44''$, na extensão de 61,76 m;
Do vértice 3C segue até o vértice 3D no azimute de $274^{\circ}55'37''$, na extensão de 23,48 m;
Do vértice 3D segue até o vértice 47A no azimute de $279^{\circ}37'48''$, na extensão de 13,45 m;
Do vértice 47A segue até o vértice 47B no azimute de $283^{\circ}40'01''$, na extensão de 18,51 m;
Do vértice 47B segue até o vértice 47 no azimute de $290^{\circ}10'19''$, na extensão de 12,00 m;
Do vértice 47 segue até o vértice 48 no azimute de $84^{\circ}00'56''$, na extensão de 42,09 m;
Do vértice 48 segue até o vértice 49 no azimute de $67^{\circ}21'21''$, na extensão de 63,32 m;
Do vértice 49 segue até o vértice 50 no azimute de $64^{\circ}46'12''$, na extensão de 77,64 m;

Finalmente do vértice 50 segue até o vértice 51, (início da descrição), no azimute de $68^{\circ}29'58''$, na extensão de 3,29 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 8.202,38m² e um perímetro de 546,264 m.

15. Confrontações:

Do vértice 51 ao vértice 47 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Prefeitura Municipal de São José da Varginha;

Finalmente do vértice 47 ao vértice 51 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Doir Assunção;

MEMORIAL DESCRITIVO

- - - Fone Fax

16. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

BENFEITORIAS: Pilastra

SERVIDÃO: Não há

De acordo Confrontantes:



Prefeitura Municipal de São José da Varginha

Doir Assunção

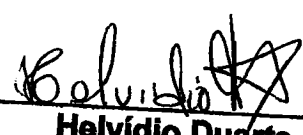
Pará de Minas, 24 de setembro de 2008

PROPRIETÁRIO:



Prefeitura Municipal de São José da Varginha

RT



Helvídio Duarte de Aguiar
Eng. Agrimensor – CREA: 19.753/D – MG
Rua Delfim Moreira, 13 - sala 3 –
Centro - Pará de Minas – MG
Cep: 35660-012 - Fone: 37 3231 3293

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

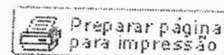
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.726.590/0001-58	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA VARGINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PCA SAO JOSE	NÚMERO 14	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 35.694-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DA VARGINHA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/07/2008** às **20:10:12** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

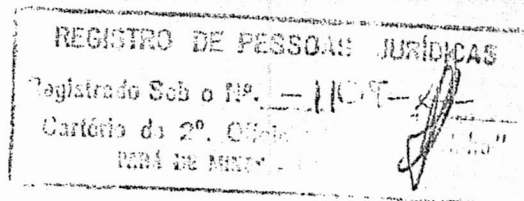
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 4099
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pera de Minas - MG

Ata da assembléia geral extraordinária da associação dos produtores Rurais do município de São José da Varginha, que reuniram-se no dia 03 de julho de dois mil e oito na rede da secretária municipal de educação com o intuito de restabelecer uma nova diretoria para a associação dos produtores. Foi discutido a importância do fortalecimento da associação, com o objetivo principal de negociar e acompanhar o cultivo de hortifruti em nosso município, criando uma ferramenta importante no sentido de promover e abaixar os custos da produção. Como a última mesa diretora esteve com o tempo pré determinado vencidos como rege o estatuto, os produtores presente indicaram o nome para composição de uma nova diretoria, ficando essas para apreciação e aprovação dos demais produtores, ficando assim estabelecido: presidente: sr. Joaquim Silvestre Alves, Vice presidente: Velber Magela Nogueira, secretário: José dos Santos Duarte, vice secretário: Anderson Paulino da Silva, tesoureiro Ronaldo Moreira Pinto e vice tesoureiro Eli José Pinto, para Conselho Fiscal ficaram Ricardo Alexandre Nogueira, Mateus Evangelista dos Santos e Antônio Marcos Moreira e seus respectivos suplentes Aniel Nogueira de Souza, Emílio Gazrastazuz e Anderson José Alves, os nomes acima citados serão apreciados na próxima reunião caso aprovados serão empossados, caso nada impedir, sem mais nada a tratar eu secretário lavrei essa ata que lida e aprovada serão por todas os presentes assinados: Joaquim silvestre Alves- Veber Magela Nogueira José dos Santos Duarte, Handerson Paulino Iha, Ronaldo Moreira Pinto, Eli Jose Pinto, Ricardo A. Nogueira, Antônio marcos moreira, Emilio garrastazu Alves, handerson José Alves Rosália Cruz.

Confere com a original


Presidente



Estatuto da Associação dos Produtores Rurais do Município de São José da Varginha

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins



Art. 1º - A associação dos Produtores Rurais do Município de São José da Varginha, constituída em 07 (sete) de abril de 1998, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais e foro de PARÁ DE MINAS - MG, que se regerá pelo presente estatuto e legislação específica.

Art. 2º - A associação dos Produtores Rurais do Município de São José da Varginha tem por finalidade, promover o desenvolvimento sócio-econômico dos Produtores Rurais, bem como uma maior interação na sociedade, através das seguintes ações:

I - Promover o bem estar econômico e social das famílias rurais, com ações de proteção da saúde, da maternidade e da velhice.

II - Congregar órgãos e entidades possuidoras de recursos, alocando-os a serviço das comunidades, inclusive com projetos que auxiliem a habilitação das pessoas portadoras de deficiência.

III - Conscientização e proteção ao meio ambiente através de programas assistenciais e ou geradores de renda e ocupação de mão-de-obra rural, integrando seus benefícios no mercado de trabalho.

IV - Reunião de recursos disponíveis, materiais e humanos que integrados nos programas agrícolas, tragam retorno à comunidade e sirva de elo de ligação entre o setor rural e urbano com atividades que combatam a fome e a pobreza.

V - Contribuir para fixação do homem no campo, contendo o fluxo migratório para os centros urbanos; inclusive com divulgação da cultura e do esporte.

VI - Manter em pleno funcionamento o barracão do produtor rural e outros aprovados pela assembleia geral, regidos por regulamentos internos.

VII - Constituir comissões de caráter permanente ou provisório para colaboração em atividades consideradas de interesse da comunidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a associação de produtores rurais do município de São José da Varginha, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo e religião.



CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4º - A associação dos Produtores Rurais do Município de São José da Varginha é atribuída por número ilimitado de sócios, distribuídos em: fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e produtores rurais do Município.

Art. 5º - São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eleitos.
- II - Tomar parte nas assembleias gerais, propor e discutir a respeito de medidas de ordem social.
- III - Solicitar, por escrito, em qualquer tempo, esclarecimentos relativos às atividades da associação.
- IV - Participar, em comum acordo, com os trabalhos e projetos desenvolvidos pela associação.

Art. 6º - São deveres dos Sócios;

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as determinações da Diretoria.
- III - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

Art. 7º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 8º - Não será permitido ao associado, o voto por procuração, em hipótese alguma.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - A associação dos Produtores Rurais do Município de São José da Varginha será administrado por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado Sob o N.º. = 11097-
Cartório da 2.ª. Ofício "Central de Registro"
CASA DE MINAS - 1911

Art. 10º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal.
- II - Decidir sobre reformas do estatuto.
- III - Decidir sobre a extinção da entidade.
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - Aprovar os regulamentos internos.



Art. 12º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, quando convocada:

- I - Aprovação de plano de metas, projetos e avaliação de resultados, além de tratar de outros de interesse da associação.
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 13º - A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

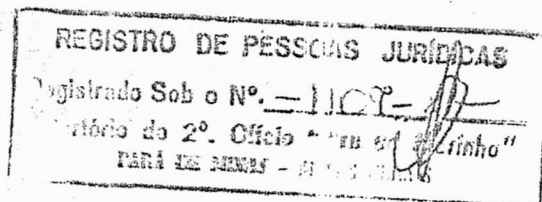
Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em Segunda convocação com qualquer número.

Art. 15º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Após o 2º (segundo) mandato, só poderá fazer parte de uma nova chapa 50% dos membros da diretoria vigente.



Art. 16º - compete à diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades.
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual.
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV - Contratar e demitir funcionário.

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação de Produtores Rurais do Município de São José da Varginha judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno.
- III - Presidir a Assembléia Geral.
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

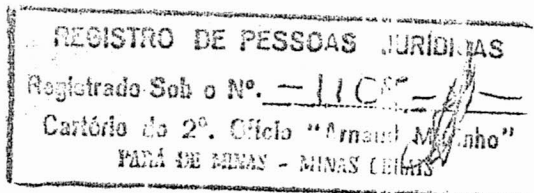
Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir as atas.
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



I _ Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

II _ Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III _ Apresentar relatórios de receitas, sempre que forem solicitados.

IV _ Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

V _ Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

VI _ Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VII _ Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I _ Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II _ Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III _ Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I _ Examinar os livros de escrituração da entidade.

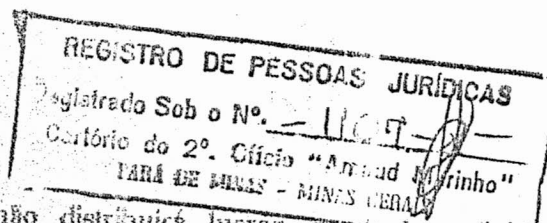
II _ Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III _ Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV _ Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único _ O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 27º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio da Associação de Produtores Rurais do Município de São José da Varginha, será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A Associação de Produtores Rurais do Município de São José da Varginha, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Visto: *Rolando Alves da Silva*

Mônica Pereira Duarte
Dra. Mônica M. Duarte
ADVOGADA

* OAB - MG 42.334 - CIC 278 074 366 - 20